



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a transferir o direito da realização e exploração da Festa do Agricultor de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o direito da realização e exploração da "Festa do Agricultor do ano de 2025" para a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo, portadora do CNPJ n. 02.617.380/0001-33, que acontecerá no dia 11 de julho de 2025 no Centro de Eventos Hermann Purnhagen.

Art. 2º A Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo não poderá cobrar ingresso para acesso à "Festa do Agricultor do ano de 2025".

Art. 3º Fica autorizado ao Município de Rio do Sul custeio de despesas, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para alimentação dos agricultores devidamente inscritos perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para participação na festa de que trata o art. 1º da presente lei, autoridades e colaboradores do evento.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo controle e fiscalização da distribuição dos almoços fornecidos aos agricultores inscritos de que trata o *caput* deste artigo, conjuntamente a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo.

Art. 4º Em toda a divulgação da festa deverá constar o Município de Rio do Sul e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como apoiadores do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de julho de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinada eletronicamente]